ALGORITIMADO

CFO Fracionado · Cannabis · Mercados Regulados

Sua empresa está pronta para a Reforma Tributária?

Checklist de 23 itens e os prazos de novembro de 2026 a janeiro de 2027, cada um com a norma que o fixa.

EDIÇÃO 3 · NOVEMBRO DE 2026

Situação verificada em 26/10/2026, com o cálculo do TCU e as NTs de 28 a 30/10

EC 132/2023 · LC 214/2025 · LC 227/2026 · LC 238/2026 · Decreto 12.955/2026 · Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026

algoritimado.com · contato@algoritimado.com

O que mudou desde a edição 2

Cinco mudanças entre 30 de julho e 26 de outubro de 2026

- **Simples Nacional.** A opção pelo regime regular de IBS e CBS foi até 30/10/2026, e não até 30/09 (CGSN 194, que alterou a CGSN 186). Agora a etapa é outra: quem optou pode cancelar de 03/11 a 20/12/2026.
- **Documentos fiscais.** O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4 fixou a data de cada documento. A NF-e do regime regular sem os campos de IBS e CBS é rejeitada desde 03/08/2026. As notas técnicas previstas para outubro foram adiadas para 16/11.
- **Split payment.** O ato conjunto que define a implementação gradual (LC 214, art. 35, § 2º) não tinha sido publicado até 26/10.
- **MEI.** A LC 238/2026 elevou o limite para R$ 110 mil em 2027, e a nota fiscal passa a ser exigida também na venda a pessoa física.
- **Eleição.** O resultado das urnas não altera o calendário: ele está no ADCT da Constituição (arts. 125 a 133, incluídos pela EC 132), e mudá-lo exige emenda constitucional (CF, art. 60).

O que venceu no fim de outubro, e o que sobra dessas decisões

30/10: fim da opção do Simples pelo regime regular de IBS e CBS (jan.–jun./2027) e do prazo para regularizar pendências de quem teve o ingresso no Simples indeferido (CGSN 194). Empresa com CNPJ aberto entre 31/10 e 31/12/2026 segue regra própria de início de atividade (CGSN 194, art. 3º).
31/10: fim do prazo de opção das cooperativas pelo regime específico de 2027 (Decreto 12.955, art. 393, § 1º).

Prazos de novembro de 2026 a janeiro de 2027

Data	O que acontece	Norma
1º nov 2026 (domingo)	ME e EPP do Simples passam a emitir a NFS-e só pelo **Emissor Nacional** (web, aplicativo ou API). A regra da CGSN 191 é dirigida a ME e EPP	Res. CGSN 191/2026, art. 3º, I
3 nov a 20 dez 2026	Janela para **cancelar** a opção do Simples pelo regime regular de IBS e CBS. 20/12 cai num domingo: não deixe para o último dia	Res. CGSN 194/2026 (art. 2º, parágrafo único, da CGSN 186)
15 nov 2026 (domingo e feriado)	Primeira entrega dos eventos mensais da **DeRE** (regimes específicos, como instituições financeiras), com os dados de outubro/2026. Simples só em 2027	Ato Conjunto RFB/CGIBS 4, art. 1º, XVII, "b", e § 5º
16 nov 2026	Entram em produção as NTs da NF-e/NFC-e 2025.002, 2026.007 e 2026.008 (valor líquido do produto; a v1.01, de 30/10, tirou o IBS e a CBS do vProd) e a nova NT 2026.005 (campos do Simples Nacional, para a apuração assistida). Na mesma data entram as NTs 2026.004 de CT-e, BP-e, NFCom, NF3e, NFAg e NFGas	Comunicados do Portal da NF-e de 05/10 e 16/10/2026; Ato Técnico Conjunto RFB/SUFIS/CGIBS nº 10, de 28/10/2026; NT 2026.005 v1.00
1º dez 2026	Os campos de IBS e CBS passam a ser obrigatórios em vários documentos do regime regular: NFS-e na **locação, cessão e arrendamento de imóveis**, na locação de bens móveis, em plataformas digitais, condomínios e serviços fora da lista do ISS; NF-e de quem não é contribuinte do ICMS; NF-e ABI, NFGas e NFAg	Ato Conjunto RFB/CGIBS 4, art. 1º, III, "a", "b", "c", "e" a "h", XI, XVI, XVIII e § 4º
15 dez 2026	Prazo para o Senado fixar a **alíquota de referência da CBS de 2027**. O TCU enviou o cálculo em 28/10: 11,3%. Se a fixação passar de 22/12, vale a alíquota calculada pelo TCU	LC 214, art. 349, §§ 1º e 2º, e art. 353, § 2º (+45 dias em 2026); Acórdão 2.933/2026-TCU-Plenário

1º jan 2027	**CBS cobrada** à alíquota de referência menos 0,1 ponto; PIS e Cofins extintos; IBS a 0,05% estadual + 0,05% municipal; IPI zerado, exceto produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus	ADCT, arts. 126 e 127; LC 214, arts. 344 e 347
1º jan 2027	Simples: documentos fiscais com IBS e CBS passam a ser obrigatórios. Importação: **Duimp** com IBS e CBS. DeRE: demais eventos	Ato Conjunto RFB/CGIBS 4, art. 1º, § 1º, XIV e XVII, "c"
1º jan 2027	MEI: limite de **R$ 110 mil**; emissão de documento fiscal também na venda a pessoa física; a DASN-Simei *poderá* servir de documento fiscal na venda a consumidor pessoa física sem CNPJ	LC 238/2026, art. 2º; Res. CGSN 190/2026 (art. 106 da CGSN 140); Res. CGSN 195/2026 (art. 106-C); Decreto 13.140/2026, art. 2º
4 jan 2027	NF-e/NFC-e de emitente do Simples ou MEI sem o grupo IBS/CBS passa a ser rejeitada (**rejeição 1115**). No regime regular essa rejeição já vale desde 03/08/2026	NT 2025.002 v1.52, regra UB12-10, observações 2 e 3

O calendário da transição

Período	O que acontece
2026	Ano de teste. CBS de 0,9% e IBS de 0,1% destacados no documento, com **dispensa de recolhimento** para quem cumpre as obrigações acessórias. Não se aplica ao Simples (LC 214, arts. 343, 346 e 348)
2027–2028	**CBS substitui PIS/Cofins**, à alíquota de referência menos 0,1 ponto. IBS a 0,1% (0,05% + 0,05%). IPI zerado, exceto Zona Franca. A Constituição prevê o Imposto Seletivo a partir de 2027, mas as alíquotas dependem de lei ordinária que não havia sido publicada até 26/10
2029–2032	ICMS e ISS caem para 9/10, 8/10, 7/10 e 6/10 das alíquotas, e o IBS sobe na mesma medida (ADCT, art. 128)
2033	ICMS e ISS extintos (ADCT, art. 129). Sistema definitivo: CBS + IBS

Sobre as alíquotas que circulam

O TCU calculou a **alíquota de referência da CBS de 2027 em 11,3%** (Acórdão 2.933/2026-TCU-Plenário, de 28/10/2026). Em 2027 e 2028 a CBS é cobrada com desconto de 0,1 ponto: na alíquota padrão, **11,2% de CBS + 0,1% de IBS** (LC 214, arts. 344 e 347). Quem fixa a alíquota é o Senado, por resolução, até 15/12/2026; se passar de 22/12, vale o cálculo do TCU. Os 8,8% e 9,21% que circulavam eram contas sobre premissas, não alíquotas. Use 11,2% + 0,1% como cenário-base do orçamento e revise quando o Senado publicar.

O checklist: 23 itens

1 · Sistemas e documentos fiscais

- ☐ **Emitir NF-e e NFC-e com o grupo IBS/CBS preenchido**, testado em produção. Regime regular: rejeição 1115 desde 03/08/2026. Simples: a partir de 04/01/2027 (NT 2025.002 v1.52, UB12-10)
- ☐ **Homologar os leiautes que entram em produção em 16/11/2026** (NTs 2025.002, 2026.007, 2026.008 v1.01 e, no Simples, 2026.005), cobrando do fornecedor do ERP a data do teste. Quem ajustou o ERP pela v1.00 da NT 2026.008 precisa rever o vProd (comunicado do Portal da NF-e, 05/10/2026; Ato Técnico Conjunto nº 10, de 28/10/2026)
- ☐ **Confirmar a data da sua NFS-e.** Simples: Emissor Nacional desde 1º/11/2026. Regime regular: a maioria dos serviços da lista do ISS desde 1º/10/2026; locação de imóveis, plataformas digitais e condomínios, 1º/12/2026 (CGSN 191; Ato Conjunto 4, art. 1º, III)
- ☐ **Aceitar o CNPJ alfanumérico** em cadastro, fiscal, bancário e contratos. O primeiro foi emitido em 31/07/2026, e as emissões serão graduais (Receita Federal, 31/07/2026)
- ☐ Se a empresa importa: **preparar a Duimp com IBS e CBS** para 1º/01/2027 (Ato Conjunto 4, art. 1º, XIV, e § 3º)

2 · Split payment e caixa

> **Por que isto merece bloco próprio**
>
> No split payment o tributo é **segregado no momento da liquidação financeira** (LC 214, arts. 31 a 35) e não passa pelo caixa da empresa. A lei manda implantar de forma **gradual** e permite adoção **facultativa** em algumas hipóteses (art. 35, § 2º), mas o ato conjunto que define o ritmo não tinha sido publicado até 26/10/2026. A data em que o efeito chega ao seu caixa ainda é incerta. O efeito em si não muda.

- ☐ **Separar a receita por meio de pagamento** e modelar 2027 em dois cenários, com e sem split, até sair o ato do art. 35, § 2º
- ☐ **Perguntar ao banco, adquirente ou PSP** qual é a agenda de integração dele à Plataforma do Split Payment
- ☐ **Rever prazos de pagamento e o recolhimento pelo adquirente**: no regime regular, quem compra pode recolher quando o meio de pagamento não permite a segregação, e a escolha é dele, não do fornecedor (LC 214, art. 36)

3 · Regime e opções

- ☐ ⚠️ **Se a empresa do Simples optou pelo regime regular até 30/10: revalidar a decisão até 20/12/2026.** O cancelamento vai de 03/11 a 20/12 e é irretratável (CGSN 194)
- ☐ **Medir o efeito do seu regime sobre o crédito do cliente.** Em cadeia B2B, isso muda a competitividade
- ☐ Se há MEI no grupo ou na cadeia: **projetar a receita de 2027 contra o limite de R$ 110 mil** e preparar a emissão de nota para pessoa física (LC 238, art. 2º; CGSN 190; CGSN 195)

4 · Cadastros e obrigações acessórias

- ☐ **Revisar NCM e NBS** de cada produto e serviço. A alíquota reduzida depende da classificação
- ☐ **Manter em dia as obrigações acessórias de 2026.** Elas são a condição para a dispensa de recolhimento do ano de teste, e há prazo de 60 dias para suprir omissão apontada em auto de infração (LC 214, art. 348, §§ 1º, 3º e 4º)
- ☐ Se a empresa está em regime específico: **entregar a DeRE** até 15/11/2026, domingo e feriado. Planejar a entrega para dia útil anterior (Ato Conjunto 4, art. 1º, XVII, e § 5º)

5 · Impacto financeiro e preços

- ☐ **Simular a carga de 2027** por produto e serviço com uma faixa de alíquota, e atualizar com o número do Senado assim que sair (prazo: 15/12)

- ☐ **Inventariar os créditos de PIS/Cofins de 31/12/2026.** Saldos continuam válidos; créditos de imobilizado em parcelas seguem como crédito presumido de CBS; em hipóteses específicas, há crédito sobre estoque (LC 214, arts. 378, 380 e 381)
- ☐ **Rever a política de preço** por linha: IPI zerado (exceto Zona Franca), PIS/Cofins substituídos pela CBS, margem de contribuição recalculada
- ☐ **Projetar o caixa** com o novo momento de créditos e débitos. O crédito depende da extinção do débito na operação de compra (LC 214, art. 47)

6 · Contratos

- ☐ **Incluir cláusula de reequilíbrio** nos contratos que atravessam 1º/01/2027, com regra para a troca de PIS/Cofins pela CBS
- ☐ **Exigir do fornecedor o documento fiscal correto**, com IBS e CBS destacados: o seu crédito depende dele

7 · Governança

- ☐ **Designar quem acompanha** os três atos pendentes: a alíquota da CBS (até 15/12), o ato do split payment e a lei de alíquotas do Imposto Seletivo
- ☐ **Mapear a LC 227/2026.** O processo administrativo do IBS e da CBS tem rito próprio, diferente do que a equipe conhece
- ☐ **Confirmar que equipe e escritório contábil** estão preparados para operar dois sistemas em paralelo até 2032

Sua pontuação

Itens marcados	Leitura
20–23	Bem preparada. Manter o monitoramento: alíquota da CBS, ato do split payment e lei do Imposto Seletivo ainda estão por sair
14–19	No caminho, com lacunas. Priorize os itens com **data**: 16/11, 1º/12, 20/12 e 1º/01
7–13	Risco relevante. Comece pelos blocos 1 e 3, que têm prazo antes do fim do ano
0–6	Situação crítica. Há obrigação vencendo em semanas, não em 2027

Atenção especial: mercados regulados

Empresas de cannabis, saúde, fintech, energia e indústria farmacêutica acumulam regulação setorial e reforma tributária ao mesmo tempo. Três pontos merecem cuidado, porque circulam afirmações sem base:

O que não afirmar sem verificar

- **Imposto Seletivo e cannabis.** Os produtos de cannabis **não estão** na lista de bens e serviços sujeitos ao IS (LC 214, Anexo XVII). A LC 214 não menciona cannabis nem canabidiol
- **Autorização Sanitária não é registro.** O produto de cannabis da RDC 1.015/2026 tem Autorização Sanitária. A redução de 60% do art. 133 da LC 214 alcança medicamento *registrado na Anvisa*, e a alíquota zero do art. 146 também exige registro. Conclusão que parta dessa equivalência parte de premissa errada
- **Manipulado.** Pela lei tributária, medicamento produzido por farmácia de manipulação tem a redução de 60% (LC 214, art. 133). A RDC 1.015 permite a manipulação magistral de CBD (art. 72), mas "conforme regulamentação a ser editada pela Anvisa", e essa regulamentação não saiu até 26/10/2026. O obstáculo é sanitário, não tributário

E o ponto que costuma faltar: **compliance duplo**. Quem responde à ANVISA, ao BACEN ou à ANS já tem calendário regulatório próprio. Sobrepor o calendário da reforma sem integrar os dois é o caminho mais curto para perder prazo.

Precisa de ajuda para preparar a empresa?

Diagnóstico de 30 minutos sobre o impacto da reforma no seu caixa: simulação de carga, efeito do split payment e prazos que se aplicam ao seu regime.

wa.me/16573632534

contato@algoritimado.com · algoritimado.com

Fontes. Constituição Federal, art. 60, art. 153, § 6º, VI, e ADCT, arts. 125 a 129 (EC 132/2023); LC 214/2025 (texto compilado do Planalto), arts. 31 a 36, 47, 133, 146, 343 a 349, 353, 378 a 381, 422 e Anexo XVII; LC 227/2026; LC 238/2026; Decreto 12.955/2026, art. 393; Decreto 13.140/2026; Resoluções CGSN 190, 191, 194 e 195 de 2026; Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30/07/2026; NT 2025.002 v1.52, NT 2026.005 v1.00 e NT 2026.008 v1.01 (Portal da NF-e), Ato Técnico Conjunto RFB/SUFIS/CGIBS nº 10, de 28/10/2026, e comunicados do portal de 05/10 e 16/10/2026; Acórdão 2.933/2026-TCU-Plenário, de 28/10/2026; RDC Anvisa 1.015/2026; Receita Federal, notícia de 31/07/2026 sobre o primeiro CNPJ alfanumérico.

Material informativo. Não substitui consultoria tributária ou jurídica e não garante resultado. As normas citadas seguem em regulamentação e podem mudar: consulte sempre o texto oficial. Situação verificada em 26 de outubro de 2026 e atualizada em 1º de novembro com o Acórdão 2.933/2026-TCU e as Notas Técnicas de 28 a 30/10.

© 2026 Algoritimado Assessoria Ltda · CNPJ 31.836.288/0001-62 · Gabriela Rocha, contadora, CRC-RJ 106.268/O-0. Distribuição gratuita autorizada com atribuição.